

DECRETO N.º 1844, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

“Prorroga Turno Único no Serviço Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal n.º 1634, de 18 de Janeiro de 2017.

- DECRETA -

Art. 1º - Fica prorrogado o turno único de seis horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7 horas e 13 horas, de segunda a sexta feira, conforme Art. 2º, Parágrafo único da Lei Municipal n.º 1634, de 18 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - O turno único prorrogado no Artigo 1º deste Decreto vigorará a partir de 1º de Março até 31 de Março de 2017, podendo retornar o horário ao normal a qualquer tempo, havendo conveniência e interesse aos serviços municipais, mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - O turno único não se aplica aos serviços essenciais que deverão continuar funcionamento normalmente.

Art. 4º - Durante o período do turno único o cumprimento da jornada de trabalho especificada na Lei de criação dos cargos ficará suspensa sendo os servidores dispensados de seu integral cumprimento, retornando à carga horária automaticamente quando do seu término.

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida na lei de criação dos cargos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 7º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 24 de Fevereiro de 2017.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Adjunto da Administração e Planejamento.